

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.248 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/11/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.437/10, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa MELLO M C L MINERADORA LTDA. para atividade de extração de saibro, areia e argila em uma área de 49,85 hectares, localizada no Município de Cachoeiras de Macacu,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 070/2010, da GELANI/INEA favorável à emissão da Licença requerida,
- que a atividade em questão realizará extração de mineral utilizado na construção civil (extinta classe II) e, com base no parágrafo 7º do Art. 1º da Lei Estadual nº 1356/88, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA poderá ser substituída pela apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, à critério da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa MELLO M C L MINERADORA LTDA. para a atividade de extração de saibro, areia e argila em uma área de 49,85 hectares, localizada no Município de Cachoeiras de Macacu, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/11/2010